

FOLHA INFORMATIVA | AR/DIC/DILP/62

50 ANOS DE RESULTADOS ELEITORAIS

**ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, PORTUGAL E
REINO UNIDO**

Data: 14 de agosto de 2024

Última atualização: 14 de agosto de 2024

Autoria: **Carla Barroso, Filipa Paixão, Jorge Lopes, Leonor Calvão Borges,
Margarida Cabral e Rui Brito**

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e Funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2019. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Conteúdo

INTRODUÇÃO	3
ALEMANHA - BUNDESTAG	4
Sistema eleitoral	4
Resultados eleitorais	5
ESPANHA – CONGRESO DE LOS DIPUTADOS	7
Sistema eleitoral	7
Resultados eleitorais	8
FRANÇA - ASSEMBLÉE NATIONALE	10
Sistema eleitoral	10
Resultados eleitorais	11
ITÁLIA - CAMERA DEI DEPUTATI	14
Sistema eleitoral	14
Resultados eleitorais	15
PORTUGAL – ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	18
Sistema eleitoral	18
Resultados eleitorais	19
REINO UNIDO – HOUSE OF COMMONS	21
Sistema eleitoral	21
Resultados eleitorais	22
CONCLUSÃO	24

INTRODUÇÃO

Esta Folha Informativa tem origem num pedido interno relativo ao resultado de eleições legislativas em alguns países europeus, tendo sido, por nossa opção, alargado o escopo temporal e geográfico para abranger os resultados eleitorais para as câmaras baixas dos parlamentos da Alemanha, Espanha, França, Itália e no Reino Unido, bem como para o parlamento português, nos últimos 50 anos. O objetivo do alargamento temporal foi o de espelhar os resultados desses países no período equivalente à nossa Terceira República, que tem origem na Revolução de 25 de Abril de 1974.

Embora a realidade política nacional tenha sido relativamente estável, quanto aos partidos que conseguiram eleger deputados nestes 50 anos, o mesmo não sucedeu em todos os países analisados. Vários partidos com relevância nos anos 70 e 80, têm vindo a reduzir a sua expressão eleitoral, nalguns casos levando mesmo ao seu desaparecimento ou absorção por novas forças políticas que, entretanto, foram fundadas e os substituíram, por vezes de forma muito efémera também.

Assim, apresenta-se de seguida a contextualização e descrição sumária dos dados recolhidos para cada país, estando disponível a totalidade dos dados recolhidos num documento publicado na internet. Como critério de seleção, para permitir a leitura e apresentação gráfica dos dados, o presente documento cinge-se à apresentação dos resultados dos partidos com relevância atual e com expressão eleitoral superior a 10% dos votos depositados em urna. No entanto, os dados completos podem ser consultados no ficheiro anexo. No final dessa apresentação faremos uma breve conclusão relativa aos dados apresentados.

Como fontes de informação, recorreu-se aos portais das instituições responsáveis pelas eleições de cada país, e, na sua inexistência ou incompletude, aos dados fornecidos pela base de dados da UIP. As especificidades de cada país são identificadas em nota, se for caso disso.

ALEMANHA - BUNDESTAG

Desde 1945, em consequência da derrota do Terceiro Reich na Segunda Guerra Mundial, o território alemão esteve dividido em dois estados, a República Federal Alemã (RFA) e a República Democrática Alemã (RDA), até à queda do Muro de Berlim, em 9 de novembro de 1989. A RFA, ocidental, pertencente ao bloco NATO (*North Atlantic Treaty Organization*). A RDA, oriental, pertencente ao bloco do Pacto de Varsóvia, sob influência da URSS. A reunificação resulta da assinatura a 31 de agosto de 1990 do *Vertrag zwischen der Bundesrepublik Deutschland und der Deutschen Demokratischen Republik über die Herstellung der Einheit Deutschlands* (Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã sobre a Criação da Unidade Alemã), ratificado por ambas as câmaras legislativas dos dois países a 20 de setembro de 1990. Assim, os resultados referidos neste documento, no período pré-reunificação, aludem apenas à RFA.

O primeiro *Bundestag* (Parlamento Federal Alemão) eleito foi constituído em Bona, a 7 de setembro de 1949, para o qual os cidadãos [votam](#) nos deputados - segundo o princípio do voto geral, direto, livre, igual e secreto – , eleitos para um mandato de quatro anos. Os deputados eleitos, tal como são designados na [Grundgesetz](#)¹, “são representantes de todo o povo, não recebem instruções sobre o exercício das suas funções, estando apenas submetidos à sua consciência”. Todos os alemães maiores de 18 anos de idade, mesmo que celebrados no dia das eleições federais, têm o direito de votar e de ser candidato a ser eleito nas eleições federais.

Sistema eleitoral

Relativamente ao funcionamento do sistema eleitoral, desde as eleições para o segundo *Bundestag*, em 1953, os eleitores têm dois tipos de votos expresso nas urnas: um primeiro voto (*Erststimme*) e um segundo voto nas listas estaduais dos partidos (*Zweitstimme*). Com o primeiro boletim de voto é eleito um candidato diretamente do círculo eleitoral do eleitor. Na Alemanha há 299 círculos eleitorais, nos quais vivem, respetivamente, cerca de 250.000 alemães. Com o segundo boletim de voto, o eleitor escolhe um partido político.

De um total mínimo dos 598 mandatos federais, são atribuídos 299 através das chamadas listas estaduais (*Landeslisten*). As listas só podem ser enviadas pelos partidos políticos. Estas listas determinam a sequência pela qual os candidatos recebem os assentos no Parlamento a que os seus partidos têm direito, dentro de um Estado Federado. Esta ordem de atribuição de assentos aos candidatos é pré-determinada pelo Congresso de cada partido. O candidato que se encontra no lugar imediatamente seguinte da lista, assume o assento, caso um deputado saia do Parlamento. Se nesta lista estadual não houver mais candidatos disponíveis, o assento parlamentar permanece vago, pelo que o número exato de deputados eleitos varia. Cada partido político tem de atingir, a nível federal, 5 por cento do segundo boletim de voto, para poder estar representado no *Bundestag* - atualmente constituído por 735 deputados.

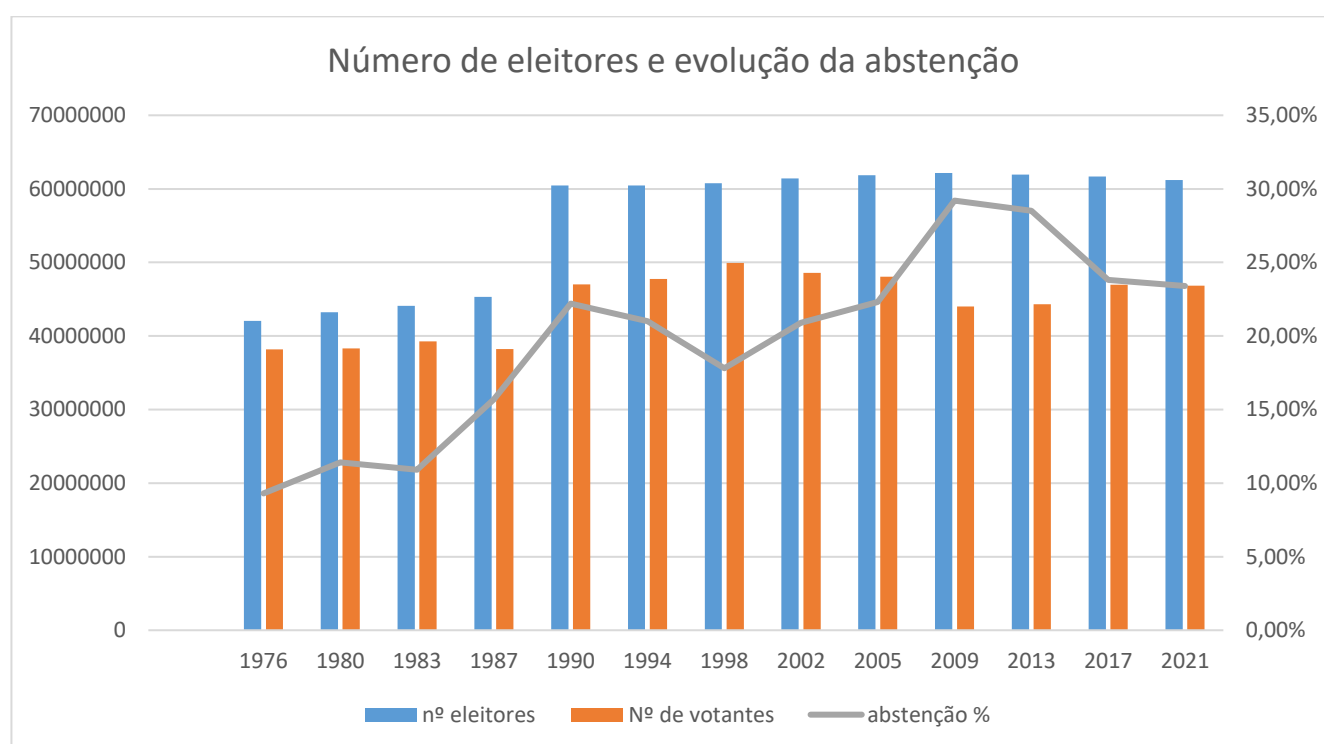
O processo de escrutínio federal é examinado pelo Regulamento Eleitoral federal. A conformidade do mesmo é comprovada pelo *Bundestag*, de acordo com a Lei de Verificação de Poderes ([Wahlprüfungsgesetz](#)). Nos últimos 50 anos realizaram-se treze [eleições](#), recordando-se que, previamente da reunificação da Alemanha em 1990,

¹ Embora o termo signifique Lei Fundamental, é na prática a Constituição da República Federal da Alemanha.

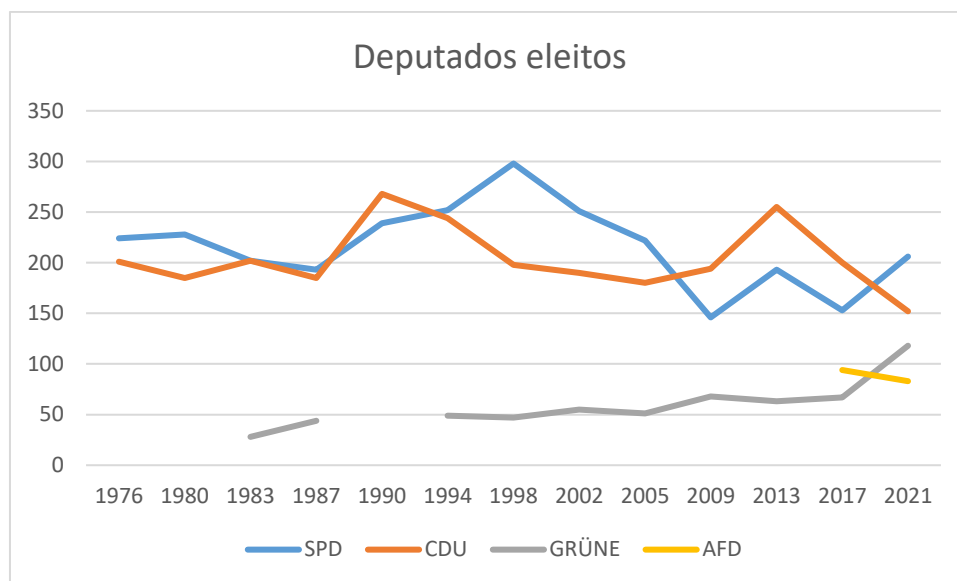
estes processos eleitorais referem-se somente aos realizados na RFA, tendo a RDA sido um estado comunista governado pelo *Sozialistische Einheitspartei Deutschlands* (Partido Socialista Unificado) até à reunificação.

Resultados eleitorais

Até à reunificação, o número de eleitores foi crescendo dos 42 para os 45 milhões, com cerca de 38 a 39 milhões de votantes. Após a reunificação, esse número cresce dos 60 para os atuais 61 milhões de eleitores, com um número de votantes que oscilou dos originais, e atuais, 46 milhões, até aos limites inferior e superior de 44 a 49 milhões de votantes. O motivo desta oscilação é a evolução da abstenção. Antes da reunificação, foi crescendo dos 9 para os quase 16%, tendência que se agravou após a reunificação tendo atingido um pico de 29% em 2009, baixando depois para os atuais 23%.



Relativamente aos deputados eleitos, podemos destacar os resultados destes 4 partidos com relevância atual: SPD (*Sozialdemokratische Partei Deutschlands* - Partido Social-Democrata da Alemanha), CDU (*Christlich Demokratische Union Deutschlands* - União Democrata-Cristã da Alemanha), *Grüne* (Verdes) e a recentemente criada AFD (*Alternative für Deutschland* – Alternativa para a Alemanha). Na leitura dos resultados temos de ter em consideração que, com a reunificação em 1990, o número de deputados a eleger aumentou de cerca das cinco centenas para as seis centenas e desde 2017 para as sete centenas.



ESPANHA – CONGRESO DE LOS DIPUTADOS

O *Congreso de los Diputados* tem o seu antecedente mais remoto no [Estatuto Real de 1834](#), outorgado pela rainha Maria Cristina, que estabeleceu pela primeira vez em Espanha a configuração bicameral das Cortes. Na [Constituição de 1837](#), aprovada como consequência do Motim da Granja de Santo Ildefonso que forçou a rainha regente a sancioná-la, recorreu-se pela primeira vez à denominação de *Congreso de los Diputados* para a Câmara Baixa das Cortes Gerais.

Nas sucessivas Constituições de 1845, 1856, 1869 e 1876 preservou-se a configuração do *Congreso de los Diputados* como uma Câmara de representação popular, que em alguns casos teve atribuída predominância sobre o Senado em matéria de forças armadas, crédito público e controle político aos membros do Governo.

Com o processo de reforma política espanhola de 1977, período também conhecido por transição espanhola em que se iniciou o processo pelo qual o país transformou o regime ditatorial de Francisco Franco. Nessa altura existiram um conjunto de modificações legislativas, à legislação franquista, que tinha caráter autoritário que vigorou até ao momento. As Leis Fundamentais ([Lei 1/1977 de 4 de janeiro, aprovada em 18 de novembro](#)), pelas *Cortes Generales*, até a entrada em vigor da Constituição de 1978, que transformou Espanha num país de Estado Social e democrático por direito.

Sistema eleitoral

O [Congreso de los Diputados](#), chamada Câmara Baixa das Cortes Gerais de Espanha, é o órgão constitucional que representa o povo espanhol, funciona em Madrid. A Constituição Espanhola, estabelece no seu [artigo 68](#) que o *Congreso de los Diputados* deve ser composto por um mínimo de 300 e um máximo de 400 deputados eleitos por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto. Atualmente o número é de 350 deputados, determinado pela Lei Orgânica do Regime Eleitoral Geral ([Ley Orgánica 5/1985, de 19 de junio, del Régimen Electoral General](#)). Dos 350 deputados, 348 são eleitos através do método de Hont, em 50 circunscrições, que correspondem a províncias. Embora pareça ser um método semelhante ao usado em Portugal, tem, no entanto, algumas diferenças. A circunscrição eleitoral é a província. As povoações de Ceuta e Melilla estarão representadas cada uma delas por um Deputado. A lei distribuirá o número total de Deputados, atribuindo uma representação mínima inicial a cada circunscrição e distribuindo os demais em proporção da população, segundo o [nº 2, do artigo 68](#). No mesmo artigo, no [nº 3](#), indica que “a eleição verificar-se-á em cada circunscrição atendendo a critérios de representação proporcional”.

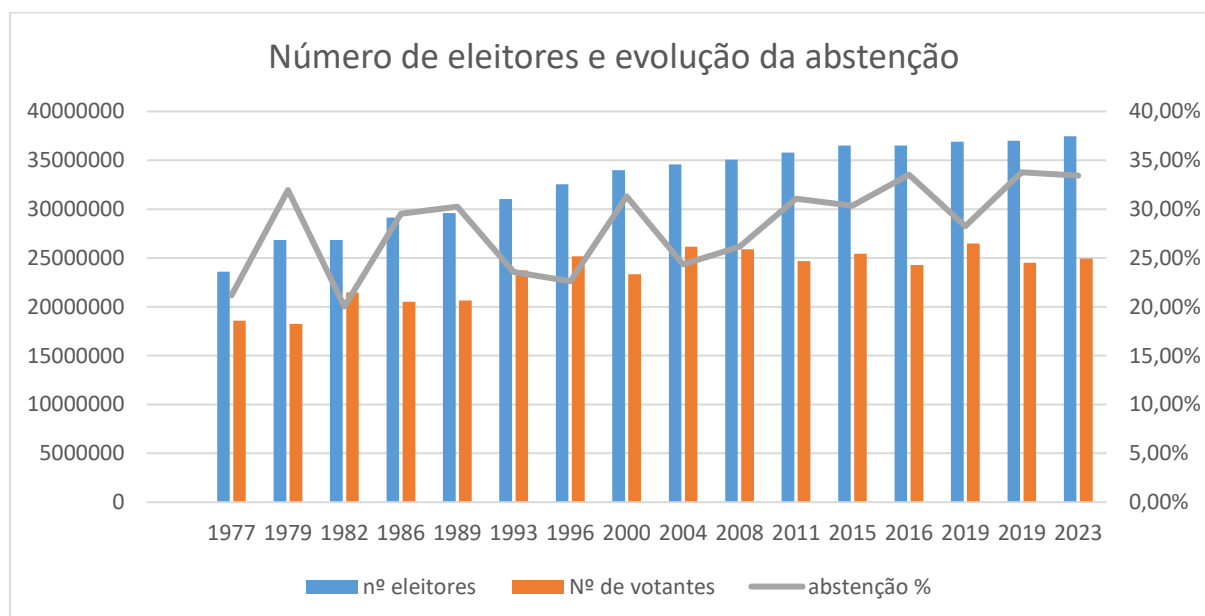
São eleitores e elegíveis todos os espanhóis que estejam no pleno uso dos seus direitos políticos. A lei reconhecerá e o Estado facilitará o exercício do direito de sufrágio aos espanhóis que se encontrem fora do território de Espanha. O direito de voto dos cidadãos a residir no estrangeiro, é exercido antecipadamente e contabilizado na província da sua última residência em território nacional. Alterações à lei eleitoral em 2022 aboliram o sistema de voto “implorado” ou expatriado (em castelhano: Voto rogado), segundo o qual os espanhóis no exterior eram obrigados a solicitar o voto antes de serem autorizados a votar ([artigo 75](#)).

Segundo o [artículo 163 da Ley Orgánica 5/1985](#), estabelece um mínimo de 3 % dos votos válidos na sua circunscrição (contam os votos em branco para o total, mas não contam os nulos) para que um partido possa ser considerado na repartição de mandatos dessa circunscrição, no entanto este último ponto só tem aplicação real nas províncias que tenham assegurados pelo menos 24 deputados, condição que atualmente somente cumprem Madrid e Barcelona.

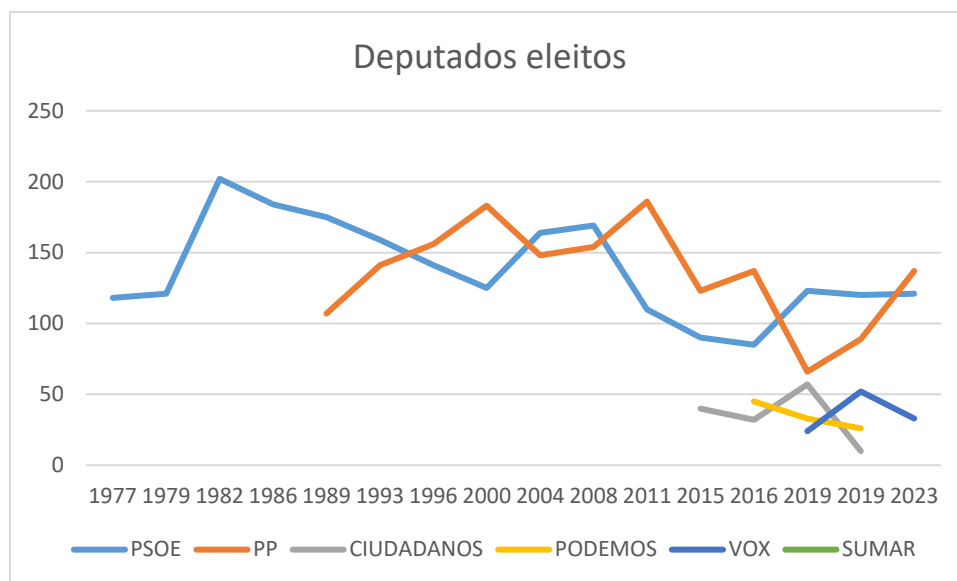
Em março de 2011 reestruturou-se a Lei Orgânica do Regime Eleitoral Geral e segundo o [nº 3 do artigo 169](#), de forma a que os partidos sem representação no Congresso e Senado devem recolher assinaturas dos eleitores que dão aval às suas candidaturas para se poderem apresentar às eleições gerais (Congresso e Senado), à parte dos requisitos gerais. Necessitam-se de 0,1 % de assinaturas do censo eleitoral de cada circunscrição. Cada cidadão apenas pode assinar para uma candidatura. A Junta Eleitoral determinará os detalhes da coleta das assinaturas

Resultados eleitorais

Nos últimos 47 anos realizaram-se as seguintes [eleições](#). Dados recolhidos no [site do Ministerio del Interior](#), disponibilizam a pesquisa por anos de eleição. O número de eleitores tem vindo a crescer dos iniciais 23 milhões da década de 1970 para os atuais 37 milhões, assim como o número de votantes, que subiu dos 18 milhões para se situar atualmente perto de 25 milhões. A abstenção tem oscilado ao longo dos anos, desde os iniciais 21% para os atuais 33%.



Relativamente aos eleitos, podemos destacar a evolução dos resultados destes 6 partidos com relevância atual: os tradicionais PSOE (*Partido Socialista Obrero Español*) e PP (*Partido Popular*), o CIUDADANOS (que não concorreu às últimas eleições), o PODEMOS (que nas últimas eleições integrou o SUMAR), o VOX e o recentemente criado SUMAR:



FRANÇA - ASSEMBLÉE NATIONALE

Em 9 de agosto de 1944, o Governo Provisório da República Francesa revogou a legislação do Estado Francês de Vichy, restabelecendo a legalidade republicana e conduzindo a referendos para estabelecer a Constituição da Quarta República, promulgada em 27 de outubro de 1946. Aquela instituiu uma *Assemblée nationale* com amplos poderes, contudo, a instabilidade política e uma série de crises, nomeadamente o conflito argelino, conduziu ao regresso ao poder do General de Gaulle, em 1958, e à [Constitution du 4 octobre 1958](#)² que instituiu a Quinta República e que procurou limitar o poder da assembleia.

Gradualmente o parlamento tem vindo a recuperar a sua influência, sendo tal acompanhado de uma série de reformas, como a revisão constitucional de 23 de julho de 2008 que reforçou o papel e poder de fiscalização do controlo da ação governativa e de avaliação de políticas públicas.

A *Constitution* consagra até 577 deputados, eleitos por sufrágio direto representando os cidadãos, e 348 senadores, eleitos por sufrágio indireto e que representam as administrações locais ([Article 24](#)). Com a *Loi constitutionnelle n° 2008-724 du 23 juillet 2008 de modernisation des institutions de la Ve République*, os cidadãos franceses estabelecidos fora de França passaram também a estar representados na *Assemblée nationale* e não apenas no *Sénat*.³

Sistema eleitoral

A França dispõe de um [Code électoral](#) que regula as eleições para os diversos cargos políticos, com exceção da eleição para a Presidência da República, regulada por lei orgânica própria. O *Code électoral* é composto por três partes – parte legislativa, regulamentar e anexos – e consagra o sufrágio direto e universal ([Article L1](#)) a todos os cidadãos franceses com idade igual ou superior a 18 anos, que gozem de direitos civis e políticos, e que não se encontrem em situação de incapacidade legal ([Article L2](#)).

Os atuais 577 deputados para a Assembleia Nacional são eleitos por um período de 5 anos mediante sufrágio direto e universal, segundo um sistema de maioria uninominal em duas voltas ([Article L123](#)). Para ser eleito na primeira volta, um candidato deve obter uma maioria absoluta, ou seja, mais de metade dos votos expressos e um número de votos igual a, pelo menos, um quarto do número de eleitores inscritos. Na segunda volta é suficiente uma maioria relativa, e em caso de empate, é eleito o candidato mais idoso ([Article L126](#)). Contudo, a eleição de 1986, ao contrário das restantes eleições realizadas até ao momento, fez-se por escrutínio

² Ligação para a versão consolidada.

³ Para mais informação veja-se [Histoire et Patrimoine \(assemblee-nationale.fr\)](#), [L'histoire de France - Frankrijk in Nederland/ La France aux Pays-Bas \(ambafrance.org\)](#), [Welcome to the english website of the French National Assembly - Assemblée nationale \(assemblee-nationale.fr\)](#) e [Fiche de synthèse n°1 : L'Assemblée nationale et le Sénat – Caractères généraux du Parlement - Assemblée nationale \(assemblee-nationale.fr\)](#). Sugere-se também a consulta do documento [The National Assembly in the French institutions](#), produzido pela Assemblée nationale – Service des affaires internationales et de defense.

proporcional com listas departamentais⁴ a uma só volta, após as alterações introduzidas ao *Code électoral* pela [*Loi organique n° 85-688 du 10 juillet 1985 modifiant le code électoral et relative à l'élection des députés*](#).

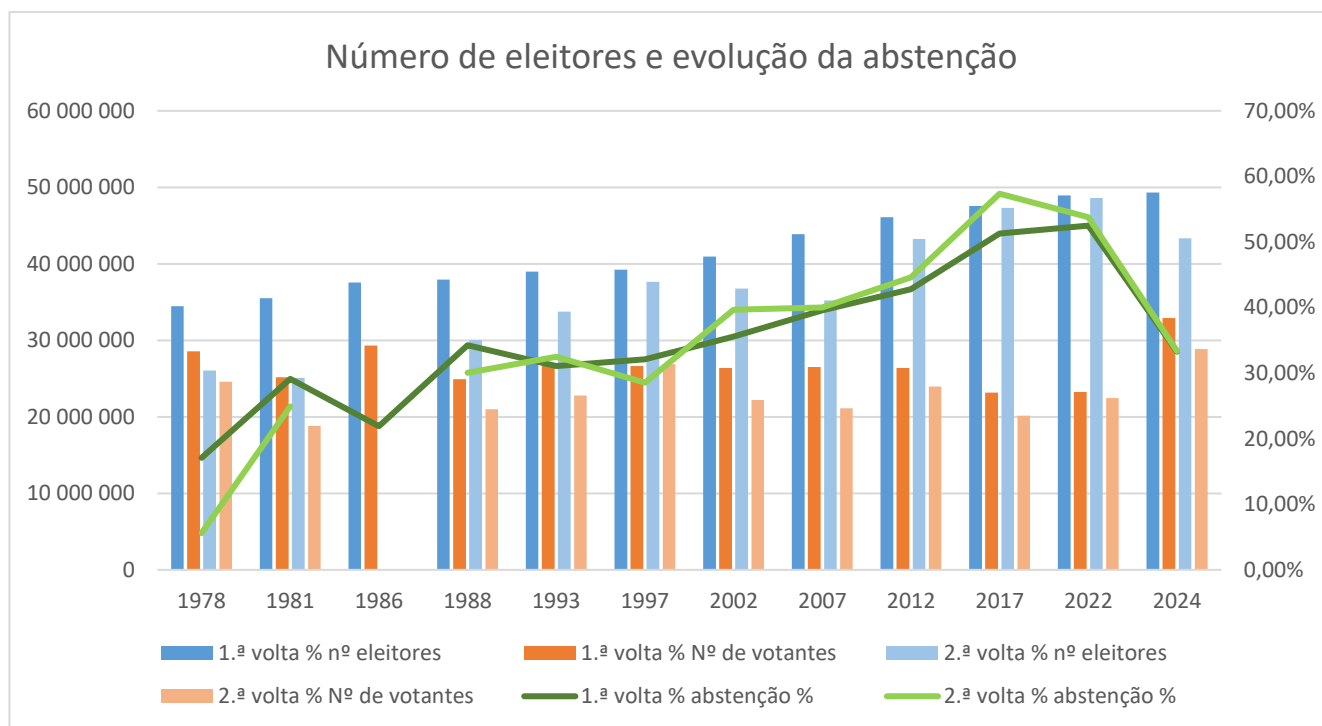
Os círculos eleitorais são determinados em conformidade com os quadros que se encontram anexos ao *Code électoral*, e que definem os círculos eleitorais dos departamentos ([aqui](#) e [aqui](#)), da [Nova Caledónia e as comunidades ultramarinas](#) regidas pelo [article 74 da Constitution](#), e dos [cidadãos franceses residentes fora de França](#) ([Article 125](#)). A [Loi n° 2009-39 du 13 janvier 2009](#) permite ao Governo atualizar os limites dos círculos eleitorais, seguindo critérios essencialmente demográficos, sendo estas iniciativas legislativas submetidas a um parecer de uma comissão independente prevista no [Article 25 da Constitution](#), e regulamentada pelos [Articles L567-1 a LO567-9](#) do *Code électoral*. Contudo, os círculos eleitorais não podem ser alterados no ano que precede a primeira volta do escrutínio eleitoral ([Article L567-1 A](#)).

A conformidade das eleições de deputados e senadores é supervisionada pelo [Conseil constitutionnel](#) ([Article 59 da Constitution](#)). Mediante o *Code électoral*, o *Conseil constitutionnel* verifica os critérios de elegibilidade dos candidatos ([Articles LO127 a LO136-4](#)) e de incompatibilidade dos eleitos ([Articles LO137 a LO153](#)), e pronuncia-se sobre o contencioso ([Articles LO 179 a LO189](#)) segundo o disposto nos *Articles 32 a 45* da [Ordonnance n° 58-1067 du 7 novembre 1958 portant loi organique sur le Conseil constitutionnel](#).

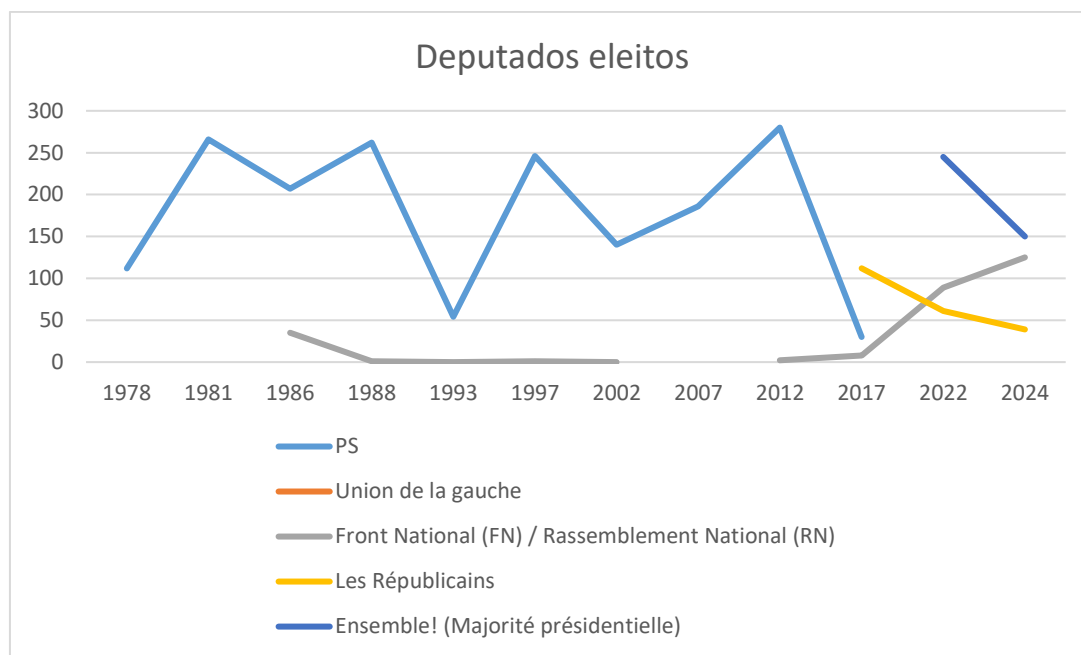
Resultados eleitorais

O número de eleitores tem vindo a crescer dos iniciais 34 milhões, nos finais da década de 1970, para os atuais 49 milhões, assim como o número de votantes, que subiu dos 28 milhões para se situar atualmente perto de 33 milhões. A abstenção tem oscilado ao longo dos anos, desde os iniciais 17%, tendo atingido um pico de 52% na primeira volta em 2022, e de quase 60% na segunda volta em 2017, baixando para os atuais 33% das recentes eleições.

⁴ Veja-se [Assemblée nationale \(assemblee-nationale.fr\)](#).



O facto de o *Ministère de l'Intérieur et des Outre-mer*, responsável pela organização dos atos eleitorais, classificar os candidatos de acordo com matizes políticas (veja-se a circular do ministério referente à eleição de 2024 [aqui](#)), dificulta a elaboração de uma leitura partidária dos resultados eleitorais, no entanto, é possível verificar uma predominância de alguns partidos nas décadas de 1970, 1980 e 1990, que posteriormente desaparecem ou que sofrem alterações, tornando-se em novos partidos, como o caso da *Union pour la démocratie française* (UDF) que está na origem do *Mouvement démocrate* (MoDem), ou o *Rassemblement pour la République* (RPR), que será um dos partidos que estará na origem da *Union pour un mouvement populaire* (UMP), que por sua vez será sucedido pelo *Les Républicains* (LR). Maior permanência verifica-se no *Parti socialiste* (PS), ainda que recentemente tenha integrado a coligações de esquerda, como a *Union de la Gauche*, e na *Front National*, hoje *Rassemblement National*, que nos últimos anos tem vindo a conquistar deputados na *Assemblée nationale*.



Parece existir uma maior fragmentação política no século XXI, nomeadamente a partir de 2007, verificando-se o aparecimento de algumas coligações, com suporte presidencial, como o caso do *Ensemble!* do Presidente Macron.

ITÁLIA - CAMERA DEI DEPUTATI

A designada [transição constitucional](#) para a República Italiana levou à constituição, a 8 de maio de 1948, da primeira [Camera dei Deputati](#) eleita no pós-guerra.

De 1948 a 2020, o número de deputados eleitos foi de 630 ([Decreto del Presidente della Repubblica 30 Marzo 1957, n. 361](#)). Em 2019, e após a realização de um referendo, o número de deputados desceu para 400 nos termos da [legge costituzionale 19 ottobre 2020, n. 1](#).

De acordo com o [art. 67](#) da Constituição, cada Deputado representa a Nação e desempenha as suas funções sem estar limitado pelo seu mandato. Podem ser eleitos deputados os detentores da cidadania italiana maiores de 25 anos de idade ([Costituzione, art. 56](#)). Este direito pode ser limitado por incapacidade civil, por efeito de sentença penal; irrevogável ou nos casos de indignidade moral.

Atualmente, todos os detentores da cidadania italiana maiores de 18 anos de idade, têm o direito de votar. Este direito só pode ser limitado por incapacidade civil, por efeito de sentença penal irrevogável ou nos casos de indignidade moral, indicados pela lei ([Costituzione, art. 48, quarto comma](#) e [articolo 2](#) do [Decreto del Presidente della Repubblica numero 223 del 1967](#)). Os membros e descendentes da Casa de Sabóia não têm direito a voto ([Costituzione, XIII \(*\) Disposizioni transitorie e finali](#)).

Sistema eleitoral

Relativamente ao [sistema eleitoral](#), a eleição dos deputados rege-se pela lei consolidada para a eleição da Câmara dos Deputados, o [Decreto del Presidente della Repubblica 30 Marzo 1957, N. 361](#). O texto consolidado foi alterado pela última vez pela [legge 3 novembre 2017, n. 165](#), que introduziu um sistema eleitoral misto, baseado na atribuição de lugares, em parte com um sistema maioritário em círculos eleitorais uninominais e em parte proporcionalmente em círculos eleitorais multi-membros, nomeadamente:

- Proporcional (1946-1993)
- Misto: maioritário e proporcional (1994-2005)
- Proporcional com prémio maioritário (2006-2017)
- Misto: maioritário e proporcional (2018-2024)

Atualmente o [sistema eleitoral da Camera dei Deputati](#) baseia-se nos seguintes elementos:

- O território nacional está dividido em 27 círculos eleitorais de dimensão regional ou sub-regional;
- A região do Vale d'Aosta constitui um círculo eleitoral único;
- 3/8 dos lugares a atribuir em território nacional são atribuídos em círculos uninominais, estabelecidos no interior dos círculos eleitorais, com fórmula maioritária, em que é proclamado eleito o candidato mais votado;
- Os restantes lugares – iguais a 5/8 dos a atribuir em território nacional – são distribuídos pelo método proporcional de quocientes inteiros e restos maiores;
- A distribuição ocorre, antes de mais, a nível nacional: primeiro entre as listas e coligações de listas que ultrapassaram os limiares, depois - para cada coligação - entre as listas acima do limiar que dela fazem parte.

Estabelecidos quantos lugares vão para coligações e listas a nível nacional, procede-se à distribuição proporcional dos mesmos pelos círculos eleitorais, procedendo - à semelhança do que acontece a nível nacional - primeiro à distribuição de lugares entre listas individuais e coligações, depois à distribuição dos lugares devidos a cada coligação entre as listas que dela fazem parte. Estas operações determinam, em cada círculo eleitoral, os lugares atribuídos a cada lista; os lugares são, portanto, atribuídos nos círculos eleitorais plurinominais, na proporção dos votos obtidos pelas próprias listas nos círculos eleitorais;

- Para as coligações, está previsto um limite de 10 por cento dos votos válidos a nível nacional, como requisito de acesso à distribuição de lugares; enquanto para as listas, tanto individuais como em coligação, o limite é de 3 por cento (são definidas disposições específicas para as listas que representam minorias linguísticas);

- O eleitor dispõe de um voto único, válido quer para a eleição do candidato do círculo eleitoral uninominal, quer para o candidato do círculo eleitoral plurinominal;

- Em cada círculo eleitoral plurinomial, são proclamados eleitos os candidatos constantes da lista do círculo eleitoral, dentro dos limites dos lugares a que cada lista tem direito, de acordo com a ordem de apresentação;

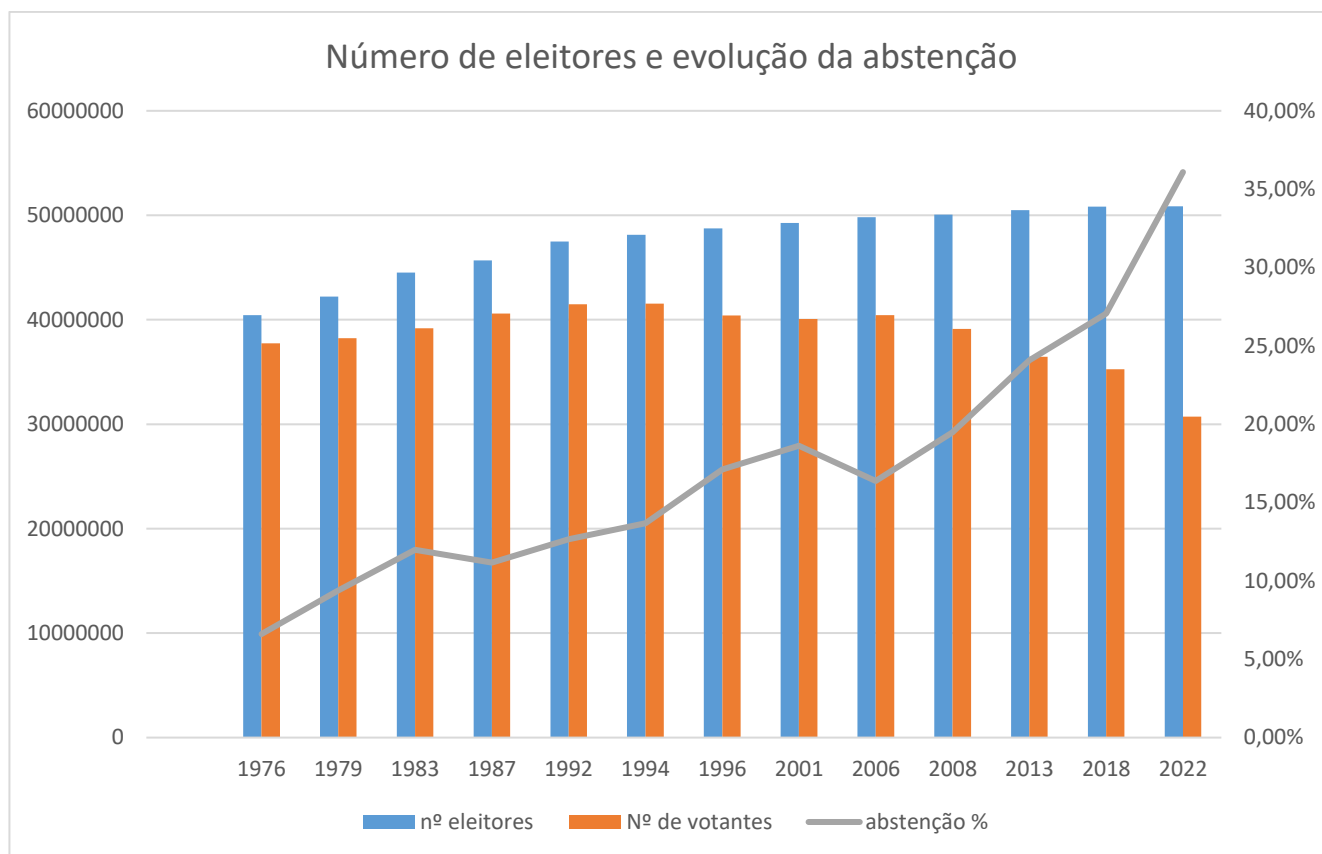
Estão previstas disposições para incentivar o respeito pelo equilíbrio de género: os candidatos em círculos eleitorais multi-membros devem ser apresentados, em cada lista, por ordem alternada por sexo; além disso, nas candidaturas globais apresentadas pelas listas e coligações de listas em círculos eleitorais uninominais e pelas listas em círculos eleitorais multi-membros, nenhum dos dois géneros pode estar representado, a nível nacional, em mais de 60 por cento.

Aplica-se a disposição, introduzida pela lei 52/2015, que permite aos cidadãos temporariamente no estrangeiro para estudo, trabalho ou tratamento médico votar por correspondência no círculo eleitoral estrangeiro, bem como aos eleitores pertencentes às Forças Armadas e à Polícia. por correspondência segundo métodos definidos por acordo entre os ministros competentes.

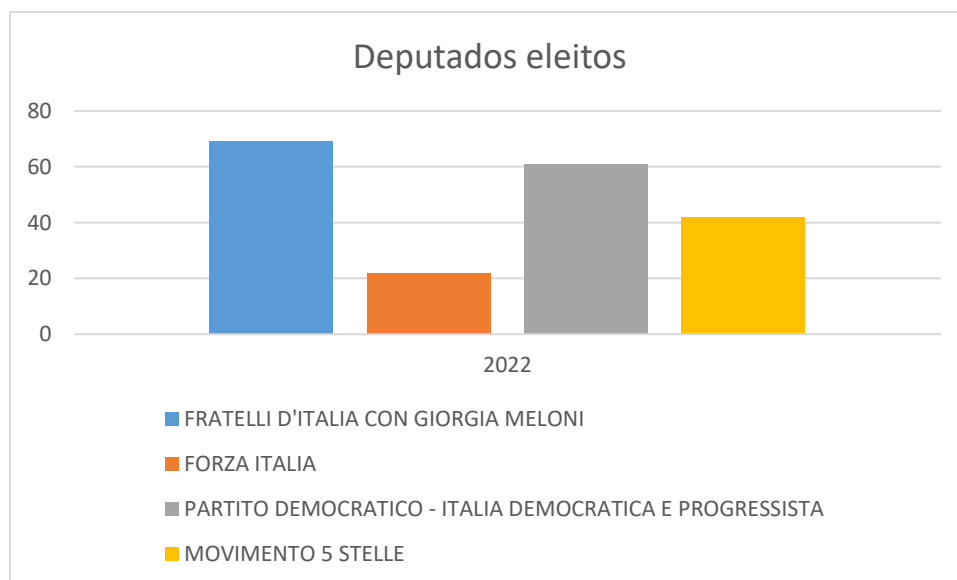
Resultados eleitorais

O número de eleitores tem vindo a crescer, dos iniciais 40 milhões da década de 1970 para os atuais quase 51 milhões, assim como o número de votantes, que desceu dos 37 milhões iniciais para se situar atualmente perto de 30 milhões. Essa descida deve-se ao aumento da abstenção⁵ ao longo dos anos, desde os 6% de 1976 para os atuais 36% - tendo uma expressão ainda maior em Vale de Aosta e no Círculo Externo (39,41% e 73,64% respetivamente).

⁵ Neste gráfico só são apresentados os resultados de Itália, desconsiderando os de Vale de Aosta e o Círculo Externo.



Relativamente aos eleitos, só podemos apresentar os resultados da última eleição, de 2022, pois a comparação com os resultados das eleições anteriores não seria correta, devido à redução de 630 para 400 deputados eleitos por via das modificações legislativas anteriormente referidas.



Como nota final, informamos que os dados foram recolhidos, maioritariamente, do [portal eleitoral](#) do Ministério do Interior, com a exceção do ano de 1994, onde a informação não se encontrava sistematizada. Para esse ano, recorreu-se, assim, aos dados fornecidos à [União Interparlamentar](#) e constantes na [base de dados Parline](#). Refira-se que, de 1994 a 2001 os resultados são apresentados em sistema proporcional e uninominal. A partir

de 2006, os resultados eleitorais são fornecidos em 3 círculos: 1 - Itália menos Vale de Aosta 2 - Vale de Aosta
3 - círculo externo.

PORTUGAL – ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A origem do regime democrático em Portugal remonta à revolução ocorrida em 25 de abril de 1974. Este movimento militar, liderado pelo Movimento das Forças Armadas (MFA), pôs fim a quase cinco décadas de ditadura do Estado Novo, um regime autoritário instaurado em 1933 por António de Oliveira Salazar e posteriormente continuado por Marcelo Caetano.

Após a revolução, iniciou-se um processo de transição democrática que culminou com a elaboração de uma nova Constituição em 1976. Este documento estabeleceu as bases de um regime democrático, garantindo direitos e liberdades fundamentais, além de prever a realização de eleições livres e multipartidárias. Desde então, Portugal tem experimentado um período de estabilidade democrática, com sucessivas eleições livres e justas, integração na União Europeia em 1986 e um desenvolvimento económico e social significativo.

Depois da Revolução de 25 de Abril de 1974, Portugal iniciou um processo de democratização que envolveu a realização de eleições livres e justas. As primeiras eleições livres após a revolução foram para a Assembleia Constituinte, em 25 de abril de 1975. Estas eleições tinham o objetivo de elaborar uma nova Constituição. As primeiras eleições legislativas ocorreram em 25 de abril de 1976, após a aprovação da nova Constituição. As eleições legislativas em Portugal ocorrem para eleger os deputados à Assembleia da República, o órgão legislativo nacional.

No dia 3 de junho de 1976, a Assembleia da República reúne pela primeira vez, na sequência das eleições realizadas a 25 de abril de 1976, iniciando-se nessa data a I Legislatura. A Assembleia da República é dissolvida em julho de 1979, em consequência do [Decreto do Presidente da República nº 98-A/1979, de 11 de setembro](#), e são convocadas eleições legislativas intercalares para 2 de dezembro de 1979, a única vez que tal ocorreu na Terceira República, sendo essa Legislatura dividida em dois períodos com diferentes deputados eleitos.

Sistema eleitoral

Atualmente, a Assembleia da República é composta por 230 Deputados. No entanto, a [Constituição da República Portuguesa](#) estabelece que a sua composição pode variar entre um mínimo de 180 e um máximo de 230 Deputados⁶. Os Deputados são eleitos por listas apresentadas por partidos, ou coligações de partidos, em cada círculo eleitoral. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

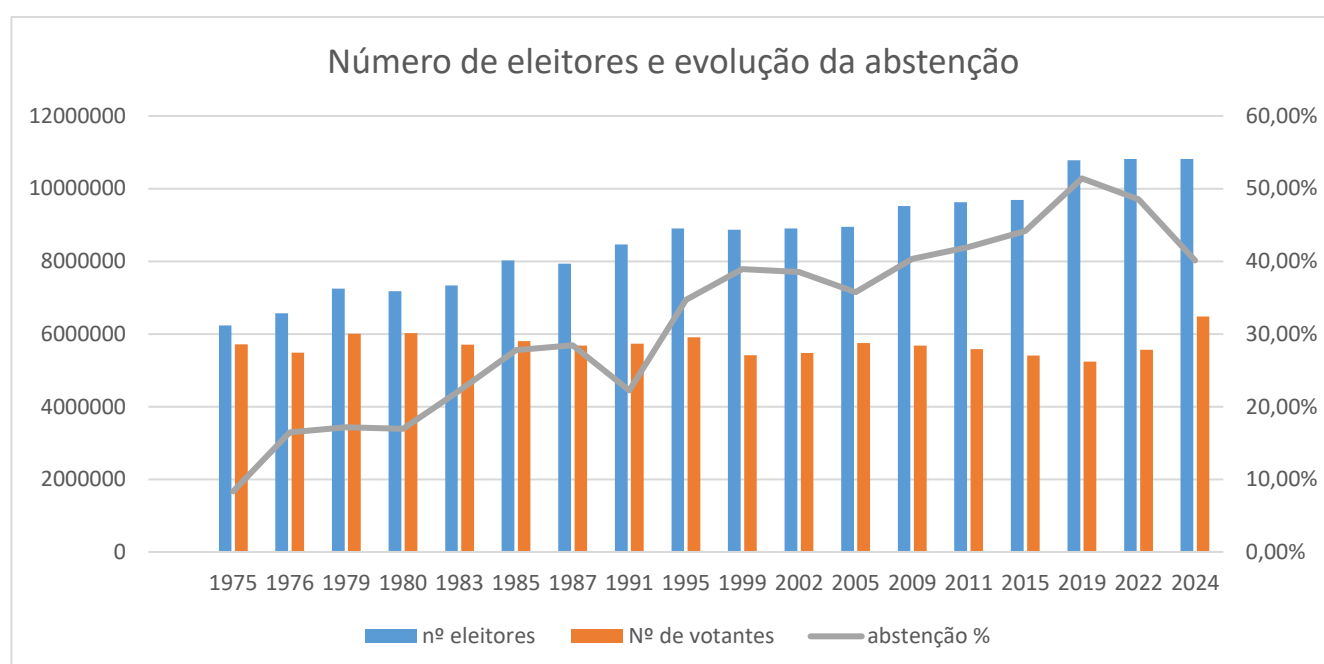
Os Deputados representam todo o país e não apenas os cidadãos do círculo eleitoral pelo qual foram eleitos. O seu mandato é de quatro anos, correspondendo este período a uma Legislatura. Qualquer cidadão português

⁶ A Assembleia Constituinte era constituída por 250 deputados. Na Iª Legislatura foram 263 os deputados em funções, voltando aos 250 após as eleições intercalares de 1979. A partir da VIª Legislatura, iniciada em 1991, o número de deputados desceu para os 230 atuais, em virtude do disposto no art.º 151º da Constituição então em vigor, por força da alteração produzida pelo art.º 104º da [Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho](#), a Segunda Revisão Constitucional.

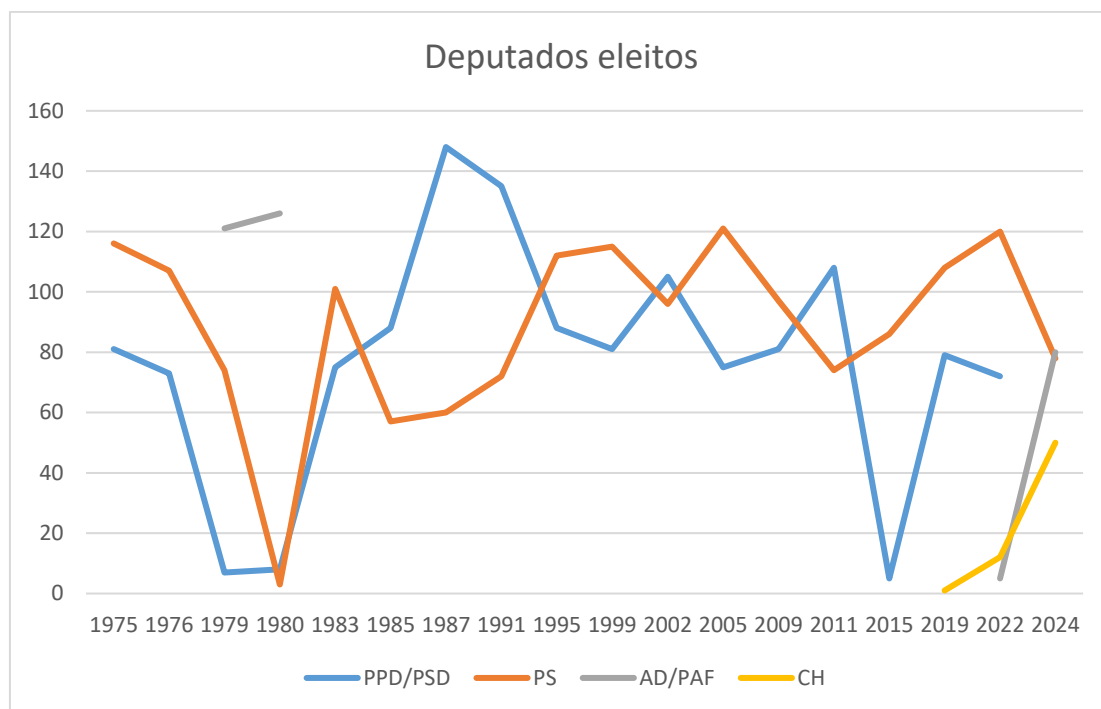
(maior de 18 anos) pode ser deputado. A lei eleitoral prevê algumas exceções que decorrem da natureza de certas funções, tais como as de magistrado, militar no ativo, diplomata, entre outras.

Resultados eleitorais

O número de eleitores tem vindo a crescer dos iniciais 6 milhões da década de 1970 para os atuais quase 11 milhões, assim como o número de votantes, que subiu dos 5 milhões para se situar atualmente perto de 6 milhões. A abstenção cresceu ao longo dos anos, desde os iniciais 8% da Constituinte para os atuais 40%, tendo atingido um pico de 51% em 2019.



Relativamente aos eleitos, podemos destacar a evolução dos resultados destes 3 partidos com relevância atual e expressão eleitoral superior aos 10% - os tradicionais PPD/PSD e PS, o mais recente CHEGA - e as Coligações AD/PAF (nas quais o PSD estava integrado em várias eleições, embora nem sempre assim concorresse nos Círculos das Regiões Autónomas):



REINO UNIDO – HOUSE OF COMMONS

Enquanto sistema político, o Reino Unido é uma monarquia constitucional parlamentar. O seu Parlamento é composto por três elementos centrais.

O primeiro é a [House of Commons](#), na qual têm assento 650 deputados (*Members of Parliament* - MPs), eleitos por sufrágio universal e direto em eleições gerais⁷. As principais funções da *House of Commons* são: i) fiscalizar o trabalho do Governo; ii) aprovar leis novas e alterações a leis em vigor; iii) debater as questões importantes do país; e, iv) fiscalizar e aprovar as despesas do governo (orçamento e impostos).

O segundo elemento é a [House of Lords](#), que é a câmara alta do Parlamento do Reino Unido e que complementa a atividade da *House of Commons*, analisando iniciativas legislativas e escrutinando o governo e as políticas públicas. Os membros da *House of Lords* são nomeados pelo Rei, sob proposta do primeiro-ministro, de acordo com a sua experiência e conhecimento nas suas respetivas áreas de atividade.

O terceiro e último elemento é o [Rei](#)⁸, enquanto chefe de Estado, procede à abertura das sessões legislativas⁹ e à dissolução do Parlamento antes das eleições gerais, e aprova as iniciativas legislativas antes destas se tornarem leis¹⁰. Desempenha um papel constitucional, sem poder político efetivo. No dia seguinte às eleições gerais, o Rei convida o líder do partido com o maior número de MPs para se tornar Primeiro-Ministro e formar um governo.

Sistema eleitoral

A informação apresentada relativamente ao Reino Unido focar-se-á exclusivamente na realidade da *House of Commons*, ou seja, nas eleições gerais.

Nestas eleições, tem [direito a votar](#) quem: 1. Esteja registado para votar no círculo eleitoral¹¹ a que pertença; 2. Tenha 18 ou mais anos no dia da votação; 3. Seja cidadão britânico, um cidadão qualificado da Commonwealth ou um cidadão da República da Irlanda; e, 4. Tenha capacidade legal para votar.

Os eleitores escolhem um candidato que os represente no círculo eleitoral a que pertençam. sendo que cada um representa um círculo eleitoral diferente¹². A maioria dos candidatos concorrem enquanto membros de um partido

⁷ *General elections*.

⁸ A monarquia (*monarchy*) designa-se tradicionalmente como «*the Crown*».

⁹ Designado por *State Opening*.

¹⁰ Designado por *Royal Assent*.

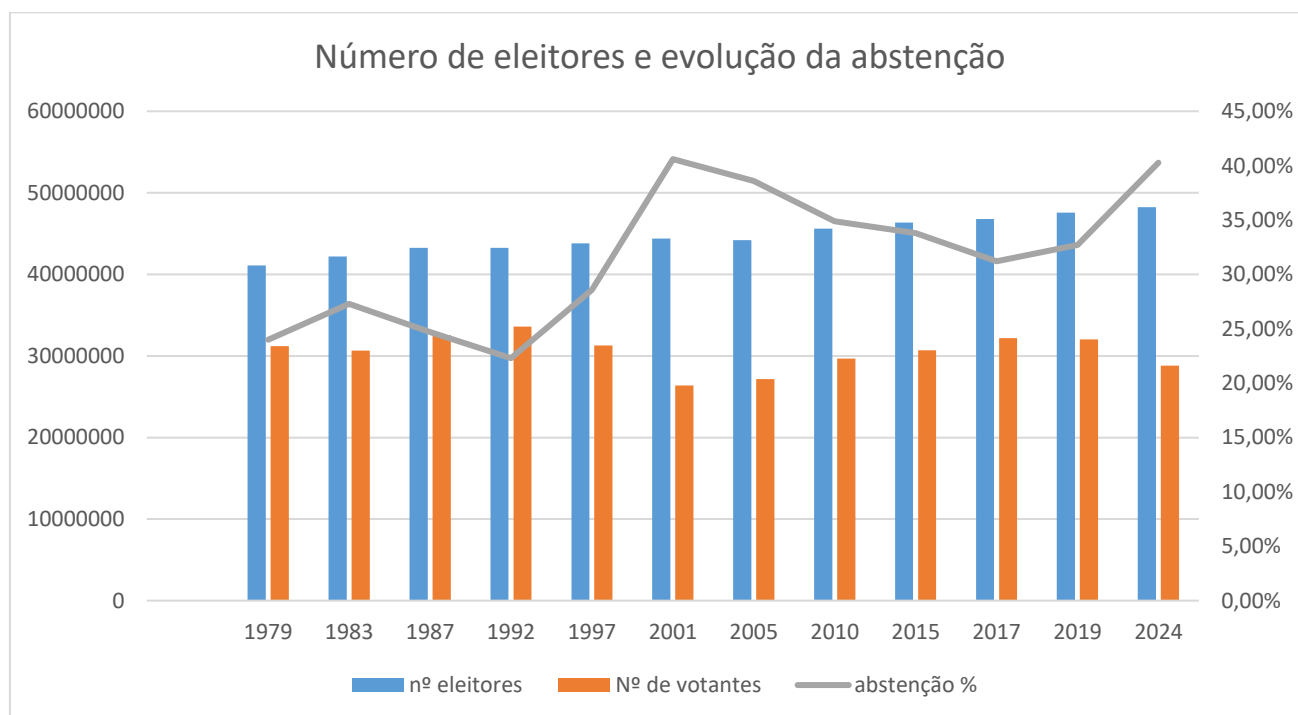
¹¹ Designado por *constituency*.

¹² Para as eleições gerais de 2024, os limites dos círculos eleitorais sofreram alterações, muito embora tal não tenha afetado o número de deputados elegíveis. Este número mantém-se nos 650 deputados [desde 2010](#).

político, mas podem existir igualmente candidaturas independentes. Os mandatos são de cinco anos, podendo, contudo, caso se verifiquem determinadas circunstâncias, ter lugar eleições gerais antecipadas¹³.

Resultados eleitorais

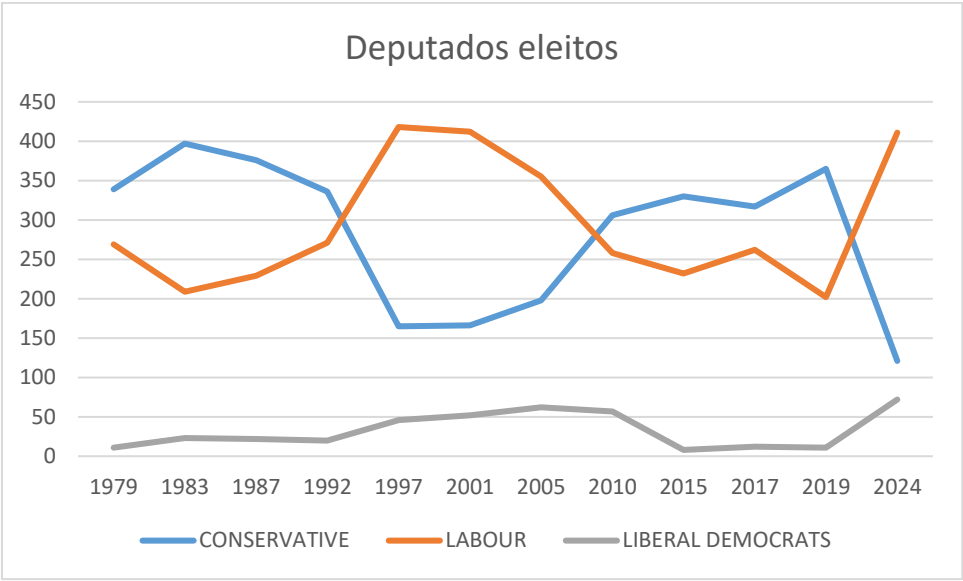
O número de eleitores no Reino Unido tem vindo a crescer, dos iniciais 41 milhões da década de 1970, para os atuais 48 milhões. No entanto, o número de votantes oscilou ao redor dos 30 milhões para se situar atualmente abaixo de 29 milhões, uma consequência evidente da abstenção, que cresceu ao longo dos anos, desde os iniciais 24% para os atuais 40%.



Relativamente deputados eleitos, o gráfico seguinte demonstra a evolução dos resultados¹⁴ dos três partidos tradicionalmente mais votados no período de 1979 a 2024: os Conservadores (ou *Tories*), os Trabalhistas e os Liberais Democratas. Neste gráfico, é igualmente visível a alternância governativa dos dois partidos tradicionalmente vencedores.

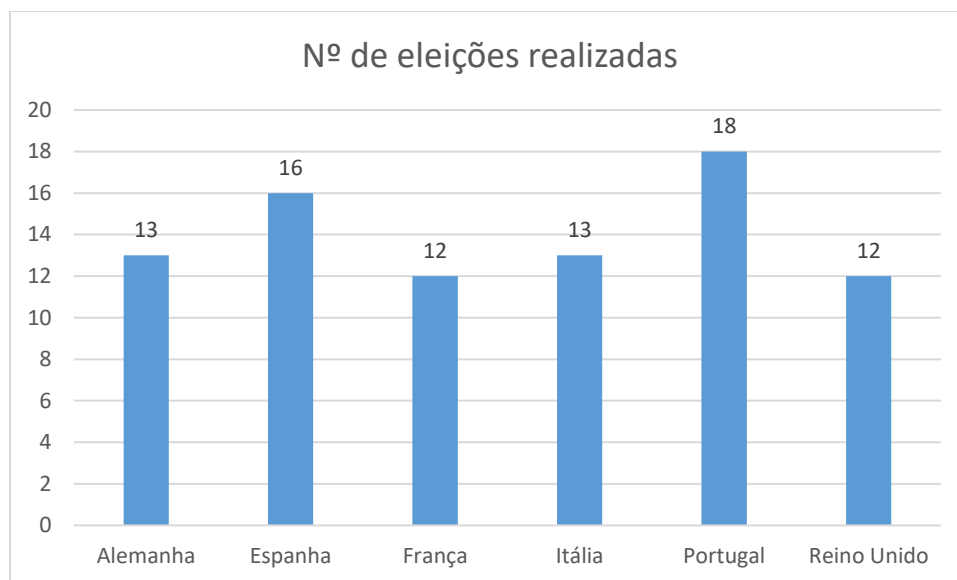
¹³ Tal aconteceu, em concreto, nas eleições de 2017 e de 2019: no primeiro caso, por votação direta dos deputados e, no segundo, através de legislação aprovada pelo Parlamento.

¹⁴ Para mais informação consultar [UK Election Statistics: 1918-2023, A Long Century of Elections](#), disponível no portal do Parlamento do Reino Unido.

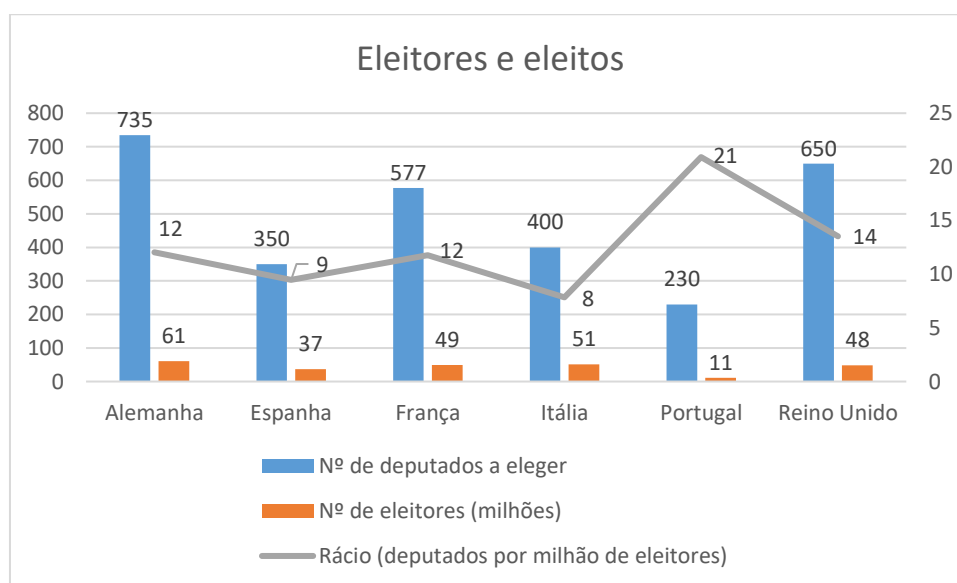


CONCLUSÃO

Fazendo algumas comparações, percebemos que neste meio século, Portugal, seguido de Espanha, são os países com mais atos eleitorais realizados, contrastando com a tradicional maior estabilidade do Reino Unido e de França.

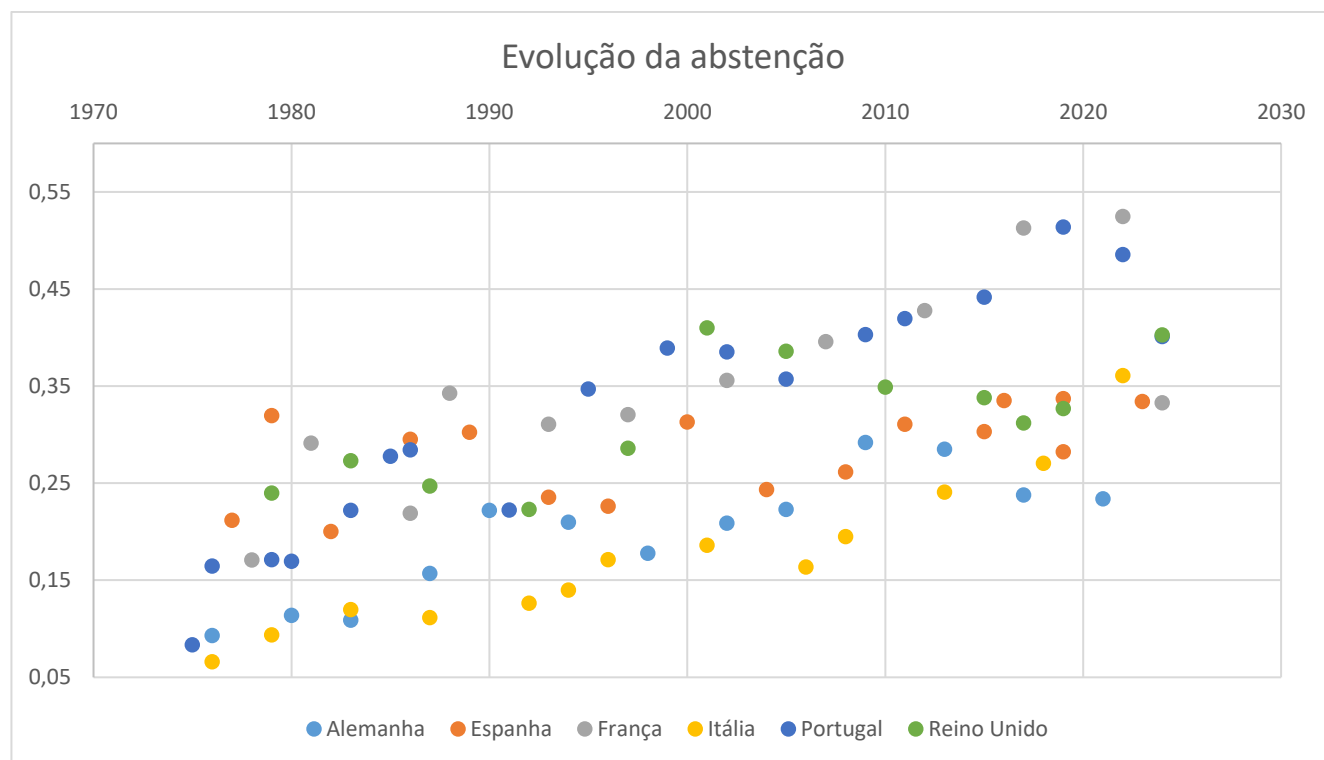


Relativamente à caracterização dos países, quanto ao número de eleitores, de deputados eleitos e o rácio entre eles, o seguinte gráfico revela que Portugal, seguido do Reino Unido, são os países com mais deputados eleitos por cada milhão de eleitores. A Itália, depois da referida alteração legislativa, passou a ser o país o rácio mais baixo – antes estava a par da Alemanha e França, 12 deputados por milhão de eleitores.

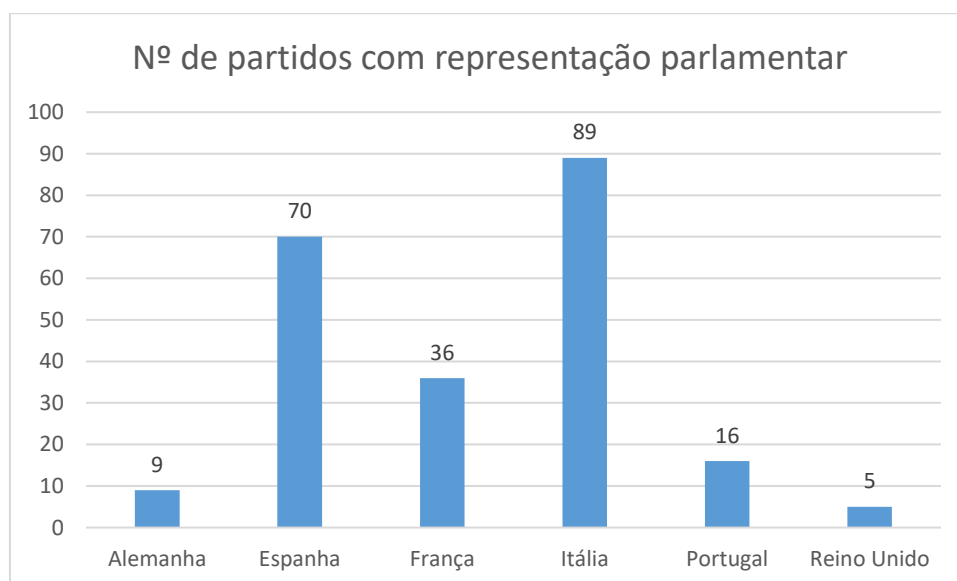


Comparando também a evolução da abstenção, verificamos que os níveis de abstenção têm vindo a subir no conjunto dos países analisados, cujo intervalo entre valores mínimos e máximos se situava entre os 9% e os

34%, nas décadas de 1970 e 1980, e que subiram para os 23% a 52% na última década. Assim, destacam-se a França, Portugal e, mais recentemente, o Reino Unido, por terem os valores de abstenção mais elevados.



Finalmente, até para melhor se compreender a necessidade de adotar um critério de seleção neste trabalho, focando-se na análise dos partidos com relevância atual e expressão eleitoral superior a 10%, apresentam-se no gráfico abaixo os dados relativos ao número de partidos¹⁵ (ou coligações) que ao longo destes 50 anos conseguiram representação parlamentar, verificando-se uma grande variação em Itália, Espanha e França.



¹⁵ No caso do Reino Unido, o quinto é na realidade um “agrupamento” de vários partidos de reduzida expressão eleitoral, designado nas fontes oficiais como “outros”.